

DECRETO Nº 3.322, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, Estado do Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº **3.318/2021, de 23 de fevereiro de 2021**, instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.509/2021, de 18 de março de 2021, que autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.

I - O vencimento da cota única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - com vencimento até então previsto para 20/03/2021 (1º cota) e 20/05/2021 (2º cota), fica, respectivamente, prorrogado para 20/05/2021 (1º cota) e 20/07/2021 (2º cota).

II - Em relação ao parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano -, ficam prorrogadas apenas a primeira e segunda parcela, cujo vencimento se dará, respectivamente, na mesma data do vencimento previsto para a terceira (20 de maio de 2021) e quarta parcela (20 de junho de 2021).

III - O vencimento e, respectivamente a validade do alvará sanitário previsto para 31 de março de 2021, fica prorrogado para 31 de maio de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 19 dias do mês de março do ano 2021.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração